



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO INTERNACIONAL - UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

Decisão nº 146072241/2026-UFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/AP

PROCESSO SEI nº 08361.003962/2025-90

Referência: **Auto de Infração e Notificação nº 1321\_00042\_2025, de 26/08/2025**

Assunto: **Aplicação de Multa em controle migratório**

Autuada: **TONGHAI INTERNATIONAL SHIP LEASE CO., LIMITED (5597), representada por MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY, CNPJ nº 06.319.597/0001-18.**

Valor da multa: **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) de multa.**

**DECISÃO**

1. Foi solicitado via e-mail pela empresa **MASHIPS GENERAL SHIPPING AGENCY**, realização de visita e expedição de Passe de Entrada para o navio M/V SIMAG SHANGAI, IMO 9695119. A visita e expedição do passe requerido foram realizados no dia 25/08/2025. Durante a visita e análise documental verificou-se a presença de 21 (VINTE E UM) tripulantes de nacionalidade chinesa que não portavam os documentos de viagem aptos a sua entrada no Brasil, qual seja, não possuíam vistos válidos.
2. No dia 26/08/2025 foi lavrado o Auto de Infração e Notificação-AIN nº **1321\_00042\_2025, de 26/08/2025**, formalizando a infringência do art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017, aplicando-se o valor de **R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais) de multa** (multa base de R\$1.250,00 por pessoa para o caso), conforme o disposto no art. 108, II, da mesma Lei, bem como foi encaminhado também por e-mail a GRU respectiva;
3. O Auto de Infração foi assinado pelo comandante da embarcação na mesma data de 26/08/2025. Todavia quedou-se inerte para apresentar **Defesa**, dentro do prazo que finalizou no dia 05/09/2025. Ou seja, **tornou-se revel, por não ter apresentado defesa**, tampouco recolhendo o valor da multa aplicada, ensejando, portanto, na necessidade de prosseguimento da apuração do fato e na prática dos atos administrativos subsequentes;
4. **Diante do exposto, mantém-se a força da autuação original,**

determinando-se o cumprimento do AIN da forma que foi lavrado;

5. Publique-se esta Decisão no sítio da Polícia Federal, nos termos do §1º, art. 7º, da IN nº 198-DG/PF/2021;
6. Notifique-se a parte autuada para, se entender conveniente, apresentar recurso em 10 (dez) dias, ou comprovante de recolhimento da multa a qualquer tempo, compartilhando o acesso ao procedimento em curso.
7. Ciência ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/AP.

Macapá-AP, na data da assinatura eletrônica.

*Assinado eletronicamente*

George Wanderley Valcácio dos Santos  
**Agente de Polícia Federal**  
**Mat. 13.605/Classe Especial**



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE WANDERLEY VALCACIO DOS SANTOS**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/05/2026, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146072241&crc=19EA24DA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146072241&crc=19EA24DA).  
Código verificador: **146072241** e Código CRC: **19EA24DA**.